



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

DECRETO N.º 112, DE 17 DE MAIO DE 2022.

**ADOA A IN RFB N.º 1.234/2012 PARA FINS
DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS
E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE
ESPERANÇA DO SUL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema n.º 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC n.º 101/2000).

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

§ 1º Para fins do *caput*, a partir de **1º de agosto de 2022**, todas as liquidações de despesa deverão considerar os procedimentos aplicáveis ao IRRF da IN RFB n.º 1.234/2012 na definição da incidência ou não de retenção de IR e do montante retido.

§ 2º A Tesouraria Municipal passará a efetuar o registro do IRRF como receita orçamentária do Município em todas as liquidações de despesas realizadas a partir do início do prazo do §1º deste artigo.

Art. 2º - Todos os contratados, quando do faturamento dos bens e serviços prestados deverão observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

I - A partir de 1º de agosto de 2022, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

II - Todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

III - Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

IV - Deverão ser cumprida as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Esperança do Sul/RS a partir de 1º de agosto de 2022, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

V - Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

Art. 3º - Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 4º - Ocorrendo por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal emitido antes do prazo do § 1º do art. 1º deste decreto, poderá ocorrer a retenção de Imposto de Renda como receita orçamentária nos termos da IN RFB nº 1.234/2012.

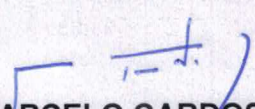
Art. 5º - Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

Art. 6º - O presente Decreto deverá ser publicado no site oficial do Município (como aviso importante) para que todos os fornecedores obtenham conhecimento sobre o mesmo, embora sendo norma federal que deverá ser cumprida.

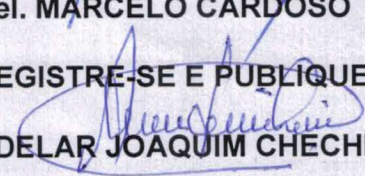
Art. 7º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 17 dias do mês de maio de 2022.**


MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal


Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE - Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :


ADELAR JOAQUIM CHECHI - Sec. de Administração, Planejamento e Turismo